



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 055, DE 19 DE MAIO DE 2020



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Claudinei Xavier Novato

**Editor:** Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
ACESSE  
www.indap.org.br**

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

2

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 055, DE 19 DE MAIO DE 2020.**

***Estabelece novas medidas temporárias  
para prevenção ao contágio pela  
COVID-19 no âmbito do Território do  
Município de Capela do Alto Alegre e dá  
outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** que o Município de Capela do Alto Alegre reconheceu a necessidade da adoção de medidas de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Municipal nº. 022/2020, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, fomentando, contudo, a flexibilização dos segmentos produtivos;

**CONSIDERANDO** a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana;

**CONSIDERANDO** que tais situações exigem da Administração Pública uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto Municipal nº. 041, de 15 de abril de 2020, que estabeleceu o uso obrigatório de máscaras de proteção por partes proprietários, atendentes, funcionários e colaboradores nos

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000  
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94  
**Email: prefeituradecapela@yahoo.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e de transportes de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do território municipal, para evitar a transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade de conter as aglomerações de cidadãos capelenses nos estabelecimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** por fim, que os dois casos confirmados, são casos importados, e estão em total isolamento e em monitoramento;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica autorizado abertura do comércio varejista e atacadista, estabelecimentos de prestadores de serviços e afins, no âmbito do território do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, a partir das 08h00min às 16h00min, ficando limitada a entrada de até 04 (quatro) pessoas (consumidores) por vez, afastamento mínimo de 01 (um) metro entre as pessoas, a disponibilização de álcool em gel e demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, a partir da presente data.

**Art. 2º.** - Fica mantido o horário normal de expediente dos prestadores serviços/comércios essenciais, conforme *parágrafo único* do Art. 1º do Decreto Municipal nº. 027/2020.

**Art. 3º.** - Fica mantido a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos, conforme Decreto Municipal nº. 041/2020.

**§1º.** Todos os comércios são obrigados a disponibilização de álcool em gel nos seus estabelecimentos, sob pena de multa no não cumprimento.

**§2º.** Os carrinhos de supermercados e mercados são obrigados a higienização com álcool em gel.

**§3º.** O funcionamento do salão de beleza deverá ser realizado por agendamento, sendo permitida, apenas, a presença de pessoas com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros ou 02 (duas) pessoas por vez no interior recinto.

**§4º.** Para o funcionamento determinado neste Decreto, será obrigatória a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, com

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000

Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94

**Email: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)**

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4

utilização de máscaras para os funcionários; higienização contínua do ambiente e disponibilização de álcool em gel, bem como, a proibição de aglomeração de pessoas em todos os espaços, mantendo-as com o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre uma pessoa e outra;

**§5º.** Ficam vedadas, quaisquer ações promocionais de vendas, sorteios e outras, inclusive o uso de aparelhos sonoros pelos estabelecimentos comerciais e de serviços, os quais poderão gerar aglomerações.

**Art. 4º.** - Permanece suspenso a reabertura bares e afins, centro de comercialização de animais, academias, templos e locais religiosos e clubes e/ou parques aquáticos e afins.

**Art. 5º.** - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 10 (dez) pessoas.

**Art. 6º.** - Ficam também suspensas às inaugurações, reuniões particulares e públicas, por prazo indeterminado.

**Art. 7º.** - Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço e pessoa natural que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime contra a saúde pública, sob pena de incorrer em prática de crime pelo Código Penal, além do infrator ficar sujeito a:

I - Interdição/Fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo da medida;

II - Multa de 200 (duzentos) UFMs (Unidade Fiscal do Município), sendo que na reincidência a multa será aplicada em dobro;

III - Apreensão das mercadorias;

IV - Suspensão da licença (alvará);

V - Cassação da matrícula (alvará).

**Parágrafo único** - A penalidade imposta não exonera o infrator da obrigação de fazer ou desfazer, nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes de infração, na forma prevista no Código Penal.

**Art. 8º.** - A suspensão da licença consiste na interrupção por prazo não superior a 01 (um) ano, de atividade constante no alvará em consequência do não cumprimento de norma prevista para seu regular exercício, funcionamento ou, no caso de estabelecimento, quando o interessado se

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000

Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94

Email: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

5

opuser ao exame, verificação e vistoria por agente do poder de polícia administrativa municipal.

**Art. 9º.** - A cassação da matrícula poderá ocorrer na possibilidade do estabelecimento promover a eventual transmissão de moléstia infecciosa.

**Art. 10** - Além das penalidades previstas neste artigo o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

**Art. 11** - O Poder Público Municipal delegará poderes a equipe de vigilância em saúde, setor de tributação, guardas municipais, fiscais e agentes de todas as áreas da administração direta e indireta para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

**Art. 12** - Todos os comércios e serviços que foram autorizados a funcionar deverão respeitar estritamente os protocolos de proteção sanitária demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, higienização e de enfrentamento ao Novo Coronavírus, com o comprometimento e o compartilhamento de responsabilidades de todos os empreendedores de todos os setores.

**Art. 13** - Fica determinado, o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Art. 14** - Este Decreto poderá sofrer alterações conforme as necessidades que, por ventura, venham a acontecer.

**Art. 15** - O presente Decreto Municipal deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, em 19 de maio de 2020. 2020.

**Claudinei Xavier Novato  
Prefeito Municipal**

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000  
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94  
Email: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)